COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DATA: 30/04/2025
Projeto de Lei Complementar nº 01/2025-L
Autor – Vereador Claudecir Paschoal.
ASSUNTO: "***Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar Nº 127, de 04 de maio de 2015, que "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".

REQUERIMENTO

CONSIDERANDO o Projeto de Lei Complementar acima indicado;

CONSIDERANDO o Requerimento datado de 27 de fevereiro de 2025, expedido por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, visando obter informações fundamentais para análise técnica do referido projeto;

CONSIDERANDO o teor do Ofício GP nº 150/2025, de 17 de abril de 2025, encaminhado em resposta, o qual apresentou conteúdo vago, evasivo e insatisfatório, sem oferecer dados objetivos ou comprovação documental sobre a jornada dos coletores;

Tendo em vista a ausência de clareza e transparência sobre o controle da jornada de trabalho desses servidores, o que compromete o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, requeiro a suspensão de todos os prazos regimentais relacionados à tramitação do projeto em questão, até que sejam prestadas as seguintes informações, por meio de ofício oficial da Prefeitura Municipal:

1. **Como trazido na resposta anterior, o controle é realizado por folha ponto, nesse sentido responder o seguinte:**
    - Quem é o responsável pelo controle e fiscalização desse sistema?
    - Essas folhas são assinadas diariamente?
    - Resguardando-se as informações pessoais e a Lei Geral de Proteção de Dados, enviar cópia das folhas pontos de todos os coletores dos últimos 06 (seis) meses.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer : 4 / 2025 - Chave de Validação: AXKX-C9BT-0Y53-E995

2. **Existe regulamentação formal e específica sobre a jornada dos coletores? A jornada é fixada com base em horário determinado ou por tarefa (serviço concluído)**
    - Em caso afirmativo quanto à existência de regulamentação, encaminhar cópia integral da norma vigente.
    - Caso negativo, justificar a ausência dessa regulamentação formal e informar quem estabeleceu e com base em qual autorização administrativa se adotou a atual sistemática de jornada, que, conforme informado anteriormente, teria início às 7h e se encerraria ao término do serviço.
    - Especificar como a jornada e a forma de execução do serviço estão descritas no edital do concurso público e no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da categoria, anexando cópias dos respectivos documentos.

3. **Existe distinção entre jornada teórica e jornada efetivamente cumprida?**
    - Se sim, como é feita a verificação e o registro dessa diferença?

4. **Em situações em que a coleta termina antes do horário previsto, os servidores permanecem à disposição da Administração ou são liberados?**
    - Há normatização quanto a esse procedimento?
    - Caso positivo, enviar cópia da regulamentação.

5. **Existe algum relatório técnico, auditoria interna ou parecer jurídico que respalde ou fiscalize periodicamente o cumprimento da jornada?**
    - Encaminhar cópia desses documentos, se existentes**.**

6. **Há registros de apontamentos, autos de infração, recomendações ou notificações de órgãos de controle externo (Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Contas, etc.) a respeito do controle da jornada dos coletores?**
    - Se sim, enviar cópias e informar as medidas tomadas.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa exclusivamente a fiscalização do controle da jornada de trabalho dos coletores, diante da falta de elementos objetivos, registros documentais e critérios claros que demonstrem a conformidade da prática atual com a legislação vigente. O papel fiscalizador desta Casa não pode ser enfraquecido por respostas genéricas, que dificultam a análise técnica e jurídica do Projeto de Lei em debate.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer : 4 / 2025 - Chave de Validação: AXKX-C9BT-0Y53-E995

A coleta de resíduos é um serviço essencial à população e, por isso, sua execução deve obedecer a critérios legais, administrativos e de transparência, especialmente quanto à jornada dos servidores envolvidos. O controle inadequado ou inexistente da carga horária pode acarretar não apenas em prejuízos administrativos e financeiros, mas também em responsabilidade funcional e legal para a Administração Pública.

Dessa forma, a suspensão dos prazos é imprescindível para que esta Edilidade exerça sua competência de forma plena e responsável, com base em informações consistentes.

Com a vinda das informações, requeiro nova vista para análise.

CLAUDECIR PASCHOAL
Relator Especial

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer : 4 / 2025 - Chave de Validação: AXKX-C9BT-0Y53-E995

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AXKXC9BT0Y53E995, ou vá até o site https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AXKX-C9BT-0Y53-E995

Claudecir Paschoal
Vereador
Assinado em 30/04/2025, às 18:12:00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer : 4 / 2025 - Chave de Validação: AXKX-C9BT-0Y53-E995